



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: Projeto de Resolução nº 02/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal-MT

PARECER JURÍDICO Nº 054/2024

I. RELATÓRIO

Vem para análise deste setor jurídico Projeto de Resolução nº 02/2024, apresentado pelo Vereador Eliston Guarda que tem como objetivo instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Sapezal/MT. De acordo com a mensagem que acompanhar o Projeto de Resolução esta proposta visa proporcionar uma maior interação entre o Poder Legislativo e a comunidade, permitindo que cidadãos e entidades da sociedade civil possam apresentar sugestões de alteração na legislação vigente, criação de novas leis ou melhorias para a comunidade.

É o relatório, passo a análise jurídica da proposta.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A competência para legislar sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas está amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 31 da Lei Orgânica Municipal de Sapezal também confere à Câmara Municipal o poder de elaborar resoluções que visem ao bom funcionamento dos serviços legislativos.

Ademais, a presente proposta respeita o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), pois encontra fundamento nas competências legislativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. Além disso, não há previsão de despesas ou criação de cargos que demandem lei específica, conforme art. 61, §1º, II, da Constituição Federal.

Quanto à forma temos por certo que a Resolução é o instrumento normativo adequado para regulamentar a matéria em questão, visto que esta não cria direitos ou obrigações para os cidadãos, mas sim estabelece procedimentos internos de organização



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

do Legislativo, conforme previsto no art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal. O Banco de Ideias Legislativas se insere no âmbito das competências organizacionais e regimentais da Câmara, não havendo necessidade de lei para sua instituição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 02/2024 é um meio adequado para tratar da matéria, respeitando os princípios constitucionais e legais aplicáveis. A resolução está dentro das competências da Câmara Municipal e promove a participação democrática da sociedade no processo legislativo, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

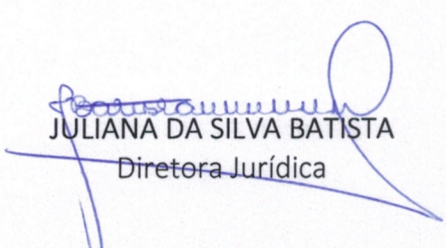
Posto isso, opinamos FAVORAVELMENTE a livre tramitação da proposição apresentada.

Pelo dever legal, encaminhe-se a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer.

Lembro que o quórum para aprovação da presente proposta é de maioria SIMPLES dos membros da Casa, conforme dispõe o art. 156 do R.I.

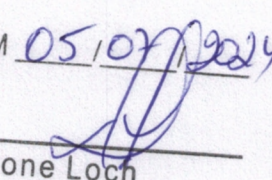
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 05 de julho de 2024.


JULIANA DA SILVA BATISTA

Diretora Jurídica

RECEBI EM 05/07/2024


Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001